

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0271.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E ROCHA, CALDERON E
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Rocha, Calderon e Advogados Associados**, com sede em São Paulo/SP na Av. Paulista, n.º 1274, Conj. 19, Bela Vista, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.580.630/0001-82, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/01711, relativa ao **LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO nº 02/2024** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Serviços jurídicos especializados em contencioso trabalhista, judicial e administrativo, para defesa dos interesses da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital de **LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO nº 02/2024** e da Proposta de Preços de 04 de fevereiro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 127.511,24 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade de Ações	Valor Unitário por ação (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total - 12 meses (R\$)
Serviços jurídicos especializados em contencioso trabalhista, judicial e administrativo, para defesa dos interesses da Finep	175	R\$ 49,00	R\$ 8.575,00	R\$ 102.900,00

Valor de Despesas com Passagens e Diárias - 12 meses	R\$ 24.611,24
---	---------------

Valor Global (Valor Total + Despesas com Passagens e Diárias)	R\$ 127.511,24
--	----------------

- 3.2. Salvo os casos de reembolso previstos no Termo de Referência, estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 27/04/2025, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, equivalente ao montante de R\$ 6.375,56 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- b.1) Não serão aceitas, como garantia do presente instrumento, cartas de fiança bancária que não correspondam ao instrumento de fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva

reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
 - a) nos prazos descritos nos anexos do Termo de Referência para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, ou descumprimento de obrigações por parte da **Contratada**, seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

- 9.3.1. Constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.2. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.3. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.4. As entidades benéficas de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de sanção imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os

respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo "A" deste Contrato.

- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a data do aniversário da proposta;
 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou mesmo pelo retardamento da execução ou entrega do objeto contratado injustificados na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de má-fé;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item "c" implica a imediata rescisão.
- 14.5. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão de eventual outro contrato havido entre a Finep e a **Contratada**, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

- 14.6.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 14.6.3. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.2. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
 - a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
 - a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);

- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;

- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;

- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Licitação Modo de Disputa Fechado, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

Rocha, Calderon e Advogados Associados

Rocha, Calderon e Advogados Associados

TESTEMUNHAS:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

ID	DESCRÍÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRÍÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Atraso ou defeito na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir diligência da Contratada na execução contratual, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Perda de prazo processual peremptório	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos legais, perda da chance de vitória processual e prejuízo à defesa da Finep	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de perda de prazo, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Perda de prazo processual peremptório decorrente de caso fortuito ou de força maior	Baixa	Alto	Baixo	Não execução do objeto contratual nos prazos legais	Evitar	Acompanhar a execução do serviço	Contratada
4	Não alocação da equipe técnica necessária ao bom andamento dos serviços	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de colocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
5	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
6	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
7	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada

8	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
9	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
10	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
11	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
12	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
13	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO N° 02/2024

1. DO OBJETO

- 1.1 Serviços jurídicos especializados em contencioso trabalhista, judicial e administrativo, para defesa dos interesses da Finep.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação demandada objetiva suprir a necessidade de defesa dos interesses da Finep em contencioso trabalhista, seja na esfera judicial ou administrativa.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços compreendem todas as medidas jurídicas e judiciais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações e procedimentos em curso na Justiça do Trabalho, Tribunais Superiores, Ministério Público do Trabalho, bem como nos órgãos de fiscalização do trabalho e demais órgãos de controle quando envolverem matéria trabalhista.

- 3.1.1 Eventualmente, ações e procedimentos, novos ou em curso, cuja excepcional complexidade e/ou sensibilidade demandem acompanhamento em condições que impliquem enquadramento em uma das hipóteses do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, poderão ser objeto de contratações específicas, por inexigibilidade de licitação.

- 3.2 Será permitida, sem ônus para a **Finep**, a subcontratação de outros profissionais para atividades inerentes à advocacia de apoio, conforme previsto no item 8.1.

- 3.3 Para a execução dos serviços contratados, a **Contratada** receberá procuração com poderes *ad judicia et extra*.

- 3.4 O quantitativo estimado para essa contratação é de 175 (cento e setenta e cinco) ações judiciais e procedimentos administrativos.

- 3.4.1 Esses quantitativos poderão variar de acordo com o ajuizamento de novas ações, desarquivamento de ações ou instauração de novos procedimentos administrativos, bem como com a extinção dos processos.

- 3.4.1.1 A carteira de processos da **Finep**, em maio de 2024, contemplava aproximadamente 167 (cento e sessenta e sete) ações judiciais e procedimentos administrativos.

- 3.5 A fim de atender ao ingresso de novas ações ou procedimentos, será acrescida, a título de reserva orçamentária, a remuneração de até mais 20 (vinte) ações durante os 12 (doze) meses de contratação inicial, para fazer frente a eventual acréscimo inesperado de ações, mesmo tomando em consideração que durante 48 meses de vigência do contrato atualmente vigente (contrato nº 20.20.0013.00), o

número de ações trabalhistas manteve-se mais ou menos estável, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Ano	Novas ações	Ações Arquivadas	Diferença
2020 (abril-dezembro)	22	19	3
2021	17	16	1
2022	13	13	0
2023	12	19	-7
2024 (janeiro-março)	1	5	-4
Totais	65	72	Total: -7 Média 48 meses: -1,75

3.6 A carteira de processos trabalhistas da Finep, em agosto de 2024, totalizava 155 ações e estava distribuída pelos seguintes locais:

- I. Rio de Janeiro (150 ações);
- II. Distrito Federal (1 ações);
- III. São Paulo (2 ações);
- IV. Amazonas (1ação);
- V. Pará (1 ação);
- VI. Rio Grande do Sul (1 ação);
- VII. Santa Catarina (1 ação).

3.6.1. A distribuição dos processos trabalhistas da Finep pelas localidades acima indicadas poderá ser alterada, conforme o ingresso de novas ações e o encerramento de ações em curso.

3.6.2. As ações novas poderão tramitar em qualquer cidade do território nacional.

3.7. A remuneração dos serviços que compõem o objeto da presente contratação será exclusivamente pelo critério “valor mensal por ação”.

3.7.1 Não serão consideradas novas ações os recursos e incidentes processuais da ação principal, previstos na legislação processual aplicável.

- 3.7.2 No caso de ações plúrimas, consideradas aquelas que possuam a partir de 10 (dez), inclusive, ou mais litisconsortes ativos, cada grupo de 10 (dez) litisconsortes ativos, limitado ao máximo de 09 (nove) grupos, será considerado 01 (uma) ação trabalhista para fins de remuneração, de acordo com a seguinte proporção:

Número de litisconsortes ativos	Grupos	Remuneração das ações plúrimas
01 a 09	-	1 ação
10 a 19	1	2 ações
20 a 29	2	3 ações
30 a 39	3	4 ações
40 a 49	4	5 ações
50 a 59	5	6 ações
60 a 69	6	7 ações
70 a 79	7	8 ações
80 a 89	8	9 ações
90 ou mais	9	10 ações

- 3.7.3 Os sucessores dos litisconsortes ativos falecidos no curso do processo, não serão considerados litisconsortes ativos adicionais para fins de remuneração dos serviços prestados.
- 3.7.4 Não serão consideradas ações autônomas os recursos e incidentes processuais da ação principal, previstos na legislação processual aplicável.
- 3.7.5 O relatório mensal de ações entregue pela **Contratada** deve conter informações sobre a baixa, encerramento e arquivamento, bem como a exclusão da **Finep** da lide, para fins de pagamento proporcional ao número de dias em que a ação esteve em curso naquele mês.

4. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 4.1. A execução dos serviços objeto do contrato ficará a cargo da **EQUIPE TÉCNICA** indicada pela **Contratada**.
- 4.2. Após a assinatura do contrato, a **Contratada** deverá oferecer a relação dos advogados integrantes da **EQUIPE TÉCNICA** indicada para a execução dos serviços e suas respectivas funções na estrutura organizacional.
- 4.3. Os 2 (dois) membros avaliados no procedimento licitatório ("**ADVOGADOS AVALIADOS**") devem, necessariamente, fazer parte da relação dos integrantes da **EQUIPE TÉCNICA**. Os mesmos

profissionais serão avaliados nos quesitos 8, 9 e 10 especificados no item 13.1, que dispõe sobre os quesitos para avaliação da proposta técnica.

- 4.3.1. Os **ADVOGADOS AVALIADOS** deverão ser integrantes dos quadros da **Contratada**, na qualidade de sócio, associado ou empregado, ou, ainda, ter firmado compromisso de vinculação posterior à contratada.
- 4.4. Sob pena de rescisão do contrato pela **Finep**, os dois **ADVOGADOS AVALIADOS** devem prestar efetivamente os serviços objeto do contrato.
- 4.5. Para a execução rotineira dos serviços objeto do contrato, o fiscal do contrato se articulará preferencialmente com os **ADVOGADOS AVALIADOS**.
- 4.6. Os **ADVOGADOS AVALIADOS** serão os advogados diretamente responsáveis pela carteira de processos da **Finep**, cabendo-lhes a revisão, coordenação e supervisão dos trabalhos dos demais advogados da **EQUIPE TÉCNICA**.
- 4.7. O fiscal do contrato deve ser imediata e expressamente informado da eventual substituição de qualquer um dos **ADVOGADOS AVALIADOS**.
 - 4.7.1. A **Contratada** deve encaminhar, por escrito, ao fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a justificativa da substituição de um dos **ADVOGADOS AVALIADOS**, o nome do substituto indicado e seu respectivo "curriculum vitae".
 - 4.7.2. A aprovação do nome do substituto indicado pela **Contratada** estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior do profissional substituído e à expressa concordância do fiscal do contrato.

5. DOS UNIFORMES

- 5.1. Não se aplica.

6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. Dado que objeto deste Termo de Referência é qualificado como de natureza predominantemente intelectual, a contratada será escolhida pela melhor combinação entre técnica e preço.

7. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 7.1. Não se aplica.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Será permitida, sem ônus para a **Finep**, a subcontratação de outros profissionais para atividades inerentes à advocacia de apoio, tais como: protocolo, distribuição de ações, distribuição e

acompanhamento de cartas precatórias, procedimentos para recolhimento de custas, obtenção e encaminhamento de documentos e alvarás, obtenção de informações processuais, fotocópias, autenticações, entre outras, nas causas a serem acompanhadas fora da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro.

- 8.2. Não é permitido subcontratar escritório que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
- 8.3. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

9. DA VISTORIA

- 9.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

10. DA AMOSTRA

- 10.1. Não se aplica.

11. DA PROVA DE CONCEITO

- 11.1. Não se aplica.

12. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PROPONENTE

- 12.1. A qualificação técnica não será critério de habilitação. A qualificação técnica será avaliada na fase de julgamento das propostas.
- 12.2. Os requisitos para habilitação econômico-financeira do Proponente serão regulados no edital de licitação.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 13.1. A Proposta Técnica será elaborada e avaliada segundo quesitos relativos à **Experiência (A)** e à **Equipe Técnica (B)** da Licitante, observadas as orientações a seguir expressas.

QUESITOS DA PROPOSTA TÉCNICA: EXPERIÊNCIA E EQUIPE

(A) EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA

QUESITO 1: Ações ou procedimentos administrativos trabalhistas patrocinados pela Licitante para o Reclamado/Réu em trâmite na Justiça do Trabalho, no Ministério Público do Trabalho ou em outros órgãos de fiscalização.	30
QUESITO 2: Ações Trabalhistas, transitadas ou não em julgado, patrocinadas pela Licitante para o Reclamado/Réu nos últimos 5 (cinco) anos cujos valores envolvidos sejam: a) superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) compreendidos entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) e R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos); c) compreendidos entre R\$ 100.000,00 (cem mil) e R\$ 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos).	80
QUESITO 3: Atuação da Licitante para o Reclamado/Réu em ação com litisconsórcio (10 ou mais litisconsortes).	30
QUESITO 4: Recursos Ordinários total ou parcialmente providos em processos que a Licitante atuou para o Reclamado/Réu diretamente junto ao TRT ou TST nos últimos 5 (cinco) anos e Agravos de Petição total ou parcialmente providos em processos que a Licitante atuou diretamente junto ao TRT nos últimos 5 (cinco) anos.	40
QUESITO 5: Ações de Rescisão patrocinadas pela Licitante julgadas total ou parcialmente procedentes pelo TRT ou TST nos últimos 5 (cinco) anos.	20
QUESITO 6: Recursos de Revista total ou parcialmente providos em processos em que a Licitante atuou diretamente junto ao TST nos últimos 5 (cinco) anos.	60
QUESITO 7: Agravos de Instrumento em Recurso de Revista total ou parcialmente providos em processos em que a Licitante atuou diretamente junto ao TST nos últimos 5 (cinco) anos.	60
SUBTOTAL (A)	320
(B) EQUIPE TÉCNICA	
QUESITO 8: Tempo de atuação em processos trabalhistas, judiciais e extrajudiciais, dos 2 (dois) profissionais nomeados pela Licitante.	100
QUESITO 9: Elaboração de trabalhos jurídicos na Área Trabalhista ou Processual Trabalhista publicados em periódicos ou revistas jurídicas, tais como: livros, teses, dissertações, monografias e artigos, dos 2 (dois) profissionais nomeados pela Licitante.	40
QUESITO 10: Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu" e/ou "stricto sensu", mestrado e/ou doutorado em Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho, dos 2 (dois) profissionais nomeados pela Licitante.	30

SUBTOTAL (B)	170
Total (A+B)	490

13.1.1 A atuação profissional da Licitante será objetivamente pontuada mediante exame e julgamento dos documentos comprobatórios do efetivo exercício das especificidades de cada quesito, observadas as seguintes disposições gerais:

- a) Somente serão admitidas assinaturas digitais quando constar do documento a certificação digital;
- b) A versão digital das listagens deverá ser apresentada junto da proposta técnica, em arquivos “excel” e PDF, devidamente identificados;
- c) Não serão pontuadas ações ou recursos indicados em duplicidade no mesmo quesito;
- d) O prazo de 5 (cinco) anos é contado retroativamente da data de publicação do edital no Diário Oficial da União;
- e) A comprovação quanto ao advogado ser do quadro da Licitante deverá se dar mediante apresentação de documento comprobatório pertinente (contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho, carta compromisso de vinculação futura ou outro documento com valor legal);
- f) Os documentos comprobatórios exigidos nos quesitos a seguir deverão ser expedidos após a data de publicação do edital.

A) EXPERIÊNCIA (Quesitos 1 a 7)

13.2 **QUESITO 1: Ações ou procedimentos trabalhistas patrocinados pela Licitante para o Reclamado/Réu em trâmite na Justiça do Trabalho, no Ministério Público do Trabalho ou em outros órgãos de fiscalização.**

13.2.1 A avaliação do QUESITO 1 far-se-á na forma especificada adiante e com base na seguinte pontuação:

a) Ações trabalhistas (processos judiciais):

Quantidade de ações	Pontuação
300 ou mais	20 pontos
200 a 299	15 pontos
100 a 199	10 pontos
50 a 99	5 pontos
0 a 49	0 ponto

b) Procedimentos Administrativos Trabalhistas:

Quantidade de procedimentos administrativos	Pontuação
50 ou mais	10 pontos
30 a 49	8 pontos
20 a 29	6 pontos
10 a 19	4 pontos
05 a 09	2 pontos
0 a 04	0 ponto

13.2.2 A Licitante deverá apresentar a Listagem nº 01, conforme modelo previsto no **ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**, em versão e digital, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) posição numérica da ação ou procedimento administrativo;
- b) nome do Reclamante/Autor;
- c) nome do Reclamado/Réu;
- d) tipo de ação ou de procedimento administrativo;
- e) número da ação (numeração única) ou do procedimento administrativo; e
- f) nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

13.2.3 Em anexo à Listagem nº 01, exige-se a apresentação de: (i) certidões fornecidas pelas secretarias das varas ou tribunais do trabalho ou órgão de fiscalização; ou (ii) cópia da página de acompanhamento processual da Internet, desde que nela conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do Reclamado/Réu.

- 13.2.4. Nos documentos comprobatórios previstos no item 13.2.3 acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação ou procedimento administrativo.
- 13.2.5. Não serão pontuadas as ações ou procedimentos administrativos arquivados até a data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

13.3 **QUESITO 2: Ações Trabalhistas, transitadas ou não em julgado, patrocinadas pela Licitante para o Reclamado/Réu nos últimos 5 (cinco) anos cujos valores envolvidos sejam:**

- a) **superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, observando-se o seguinte quadro de pontuação:

Quantidade de ações	Pontuação
15 ou mais	35 pontos
10 a 14	25 pontos
5 a 9	20 pontos
1 a 4	15 pontos

- b) compreendidos entre R\$500.000,00 (quinhentos mil) e R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos), observando-se o seguinte quadro de pontuação:

Quantidade de ações	Pontuação
15 ou mais	25 pontos
10 a 14	20 pontos
5 a 9	15 pontos
1 a 4	10 pontos

- c) compreendidos entre R\$100.000,00 (cem mil) e R\$499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos), observando-se o seguinte quadro de pontuação:

Quantidade de ações	Pontuação
15 ou mais	20 pontos
10 a 14	15 pontos
5 a 9	10 pontos
1 a 4	05 pontos

13.3.1. A comprovação do QUESITO 2 far-se-á na forma especificada a seguir.

13.3.2. Mediante a apresentação da Listagem nº 02, conforme modelo previsto no **ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**, em versão e digital, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) posição numérica da ação;
- b) nome do Reclamante/Autor;
- c) nome do Reclamado/Réu;
- d) tipo de ação;
- e) número da ação (numeração única); e

- f) nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

13.3.3. Em anexo à Listagem nº 02, exige-se:

- (i) a apresentação de certidões fornecidas pelas secretarias das varas ou tribunais do trabalho ou de cópia da página de acompanhamento processual da Internet, desde que nela conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do Reclamado/Réu; e
- (ii) a apresentação da cópia de um dos seguintes documentos comprobatórios: petição inicial ou petição de impugnação ao valor da causa com protocolo da Vara ou Secretaria; decisão judicial, na qual conste expressamente o valor líquido; alvará de levantamento; depósito judicial; e laudo pericial, desde que acompanhado da respectiva decisão homologatória de cálculos.
- (iii) declaração da Licitante de que o documento apresentado relativo ao item (ii) acima reflete a realidade mais atual do conteúdo econômico, na data de sua apresentação.

13.3.4. Nos documentos comprobatórios previstos no item 13.3.3 acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação.

13.4. QUESITO 3: Atuação da Licitante para o Reclamado/Réu em ação com litisconsórcio (10 ou mais litisconsortes).

Quantidade de ações	Pontuação
15 ou mais	30 pontos
10 a 14	20 pontos
5 a 9	10 pontos
0 a 4	0 ponto

13.4.1. A avaliação do QUESITO 3 far-se-á na forma especificada a seguir.

13.4.2. Mediante a apresentação da Listagem nº 03, conforme modelo previsto no **ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**, em versão e digital, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) posição numérica da ação;
- b) nome do Reclamante/Autor;
- c) nome do Reclamado/Réu;
- d) tipo de ação;
- e) número da ação (numeração única);
- f) quantidade de litisconsortes; e
- g) nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

- 13.4.3. Em anexo à Listagem nº 03, exige-se a apresentação de: (i) certidões fornecidas pelas secretarias das varas ou tribunais do trabalho ou (ii) cópia da página de acompanhamento processual da Internet, desde que nela conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do Reclamado/Réu.
- 13.4.4. Nos documentos comprobatórios previstos no item 13.4.3 acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação.
- 13.4.5. Não serão pontuadas as ações arquivadas até a data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

13.5. QUESITO 4: Recursos Ordinários total ou parcialmente providos em processos que a Licitante atuou para o Reclamado/Réu diretamente junto ao TRT ou TST nos últimos 5 (cinco) anos e Agravos de Petição total ou parcialmente providos em processos que a Licitante atuou diretamente junto ao TRT nos últimos 5 (cinco) anos.

- 13.5.1. A avaliação do QUESITO 4 far-se-á na forma especificada adiante e com base na seguinte pontuação:

Quantidade de recursos/agravos	Pontuação
100 ou mais	40 pontos
75 a 99	30 pontos
50 a 74	20 pontos
20 a 49	10 pontos
0 a 19	0 ponto

- 13.5.2. A Licitante deverá apresentar a Listagem nº 04, conforme modelo previsto no **ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**, em versão digital, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) posição numérica do recurso;
- b) data do provimento;
- c) tribunal do julgamento;
- d) nome do Recorrente;
- e) nome do Recorrido;
- f) tipo do recurso;
- g) número do recurso; e
- h) nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

- 13.5.3. Em anexo à Listagem nº 04, exige-se a apresentação de cópia da peça recursal, na qual conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia patrocinando os interesses do Reclamado/Réu e cópia da respectiva decisão judicial.
- 13.5.4. Nos documentos comprobatórios previstos no item 12.5.3 acima deverá ser indicada a posição numérica de cada recurso.
- 13.5.5. Serão pontuados o Recurso Ordinário e o Agravo de Petição posteriormente reformados, assim como os Embargos de Declaração em Recurso Ordinário e em Agravo de Petição com efeitos modificativos.

13.6. QUESITO 5: Ações de Rescisão patrocinadas pela Licitante julgadas total ou parcialmente procedentes pelo TRT ou TST nos últimos 5 (cinco) anos.

- 13.6.1. A avaliação do QUESITO 5 far-se-á na forma especificada a seguir e com base na pontuação abaixo descrita:

Quantidade de ações de rescisão	Pontuação
10 ou mais	20 pontos
7 a 9	15 pontos
4 a 6	10 pontos
1 a 3	5 pontos

- 13.6.2. A Licitante deverá apresentar a Listagem nº 05, conforme modelo previsto no **ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**, em versão digital, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) posição numérica da ação;
- b) data do provimento;
- c) tribunal do julgamento;
- d) nome do Autor;
- e) nome do Réu;
- f) tipo da ação;
- g) número da ação; e
- h) nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

- 13.6.3. Em anexo à Listagem nº 05, exige-se a apresentação de cópia da petição inicial, na qual conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia e cópia da respectiva decisão judicial.

- 13.6.4. Nos documentos comprobatórios previstos no item 13.6.3 acima deverá ser indicada a posição numérica de cada ação.

13.7. QUESITO 6: Recursos de Revista total ou parcialmente providos em processos em que a Licitante atuou diretamente junto ao TST nos últimos 5 (cinco) anos.

13.7.1. A avaliação do QUESITO 6 far-se-á na forma especificada a seguir, observado o seguinte quadro de pontuação:

Quantidade de recursos de revista	Pontuação
35 ou mais	60 pontos
30 a 34	50 pontos
25 a 29	40 pontos
20 a 24	30 pontos
15 a 19	20 pontos
10 a 14	10 pontos
5 a 9	5 pontos
0 a 4	0 ponto

13.7.2. A Licitante deverá apresentar a Listagem nº 06, conforme modelo previsto no **ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**, em versão digital, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) posição numérica do recurso;
- b) data do provimento;
- c) tribunal do julgamento;
- d) nome do Recorrente;
- e) nome do Recorrido;
- f) tipo do recurso;
- g) número do recurso; e
- h) nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

13.7.3. Em anexo à Listagem nº 06, exige-se:

- (i) a apresentação de cópia da peça recursal, na qual conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia; e
- (ii) a apresentação de cópia da respectiva decisão judicial.

13.7.4. Nos documentos comprobatórios previstos no item 13.7.3 acima deverá ser indicada a posição numérica de cada recurso.

13.7.5. Não serão consideradas as decisões de improcedência dos Recursos de Revista obtidos pela Licitante na hipótese de patrocínio da parte recorrida.

13.7.6. Será pontuado o Recurso de Revista posteriormente reformado, assim como os Embargos de Declaração em Recurso de Revista com efeitos modificativos.

13.8. QUESITO 7: Agravos de Instrumento em Recurso de Revista total ou parcialmente providos em processos em que a Licitante atuou diretamente junto ao TST nos últimos 5 (cinco) anos.

13.8.1. A avaliação do QUESITO 7 far-se-á na forma especificada a seguir e com base na seguinte pontuação:

Quantidade de agravos de instrumento	Pontuação
35 ou mais	60 pontos
30 a 34	50 pontos
25 a 29	40 pontos
20 a 24	30 pontos
15 a 19	20 pontos
10 a 14	10 pontos
5 a 9	5 pontos
0 a 4	0 ponto

13.8.2. A Licitante deverá apresentar a Listagem nº 07, conforme modelo previsto no **ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**, em versão digital, devidamente preenchida com os seguintes dados:

- a) posição numérica do recurso;
- b) data do provimento;
- c) tribunal de julgamento;
- d) nome do Recorrente;
- e) nome do Recorrido;
- f) tipo do recurso;
- g) número do recurso; e
- h) nome do advogado responsável (integrante do escritório de advocacia).

13.8.3. Em anexo à Listagem nº 07, exige-se:

- (i) a apresentação de cópia da peça recursal, na qual conste o nome de um dos advogados integrantes do escritório de advocacia; e
- (ii) a apresentação de cópia da respectiva decisão judicial.

13.8.4. Nos documentos comprobatórios previstos no item 13.8.3 acima deverá ser indicada a posição numérica de cada recurso.

B) EQUIPE TÉCNICA (Quesitos 8 a 10)

13.9. QUESITO 8: Tempo de atuação em processos trabalhistas, judiciais e extrajudiciais, dos 2 (dois) profissionais nomeados pela Licitante (ADVOGADOS AVALIADOS).

13.9.1. A comprovação do tempo de atuação será feita mediante apresentação de cópia de peças processuais em que conste o nome do ADVOGADO AVALIADO, devidamente protocoladas, física ou eletronicamente, na Justiça do Trabalho ou órgão de fiscalização do trabalho.

13.9.2. A contagem de tempo de atuação em processos trabalhistas de cada ADVOGADO AVALIADO será da seguinte forma:

- a) Cada ano de atuação será considerado comprovando-se a prática de no mínimo 5 (cinco) atos processuais em processos trabalhistas distintos.
- b) Diferentes atos em um mesmo processo poderão ser considerados em anos de atuação distintos.

Tempo de atuação em processos trabalhistas	Pontuação por advogado
Maior ou igual a 10 anos	50 pontos
Maior ou igual a 8 e menor do que 10 anos	40 pontos
Maior ou igual a 5 e menor do que 8 anos	30 pontos
Maior ou igual a 3 e menor do que 5 anos	20 pontos
Menor do que 3 anos	10 pontos

13.10. QUESITO 9: Elaboração de trabalhos jurídicos na Área Trabalhista ou Processual Trabalhista publicados em periódicos ou revistas jurídicas, tais como: livros, teses, dissertações, monografias e artigos, dos 2 (dois) profissionais nomeados pela Licitante (ADVOGADOS AVALIADOS).

13.10.1. Os trabalhos jurídicos apresentados serão pontuados de acordo com a quantidade apresentada, com base nos critérios a seguir descritos:

Trabalho jurídico	Pontuação por trabalho jurídico
Livro publicado ou tese de doutorado	10 pontos
Dissertação de mestrado	6 pontos
Monografia em pós-graduação	3 pontos
Artigo ou capítulo de livro	2 pontos

13.10.2. A pontuação poderá alcançar no máximo 20 pontos para cada Advogado Avaliado.

13.10.3. A pontuação será atribuída mediante a comprovação de autoria ou coautoria do trabalho e a apresentação de exemplar impresso, ou cópia da capa e contracapa e demais páginas que contenham informação sobre o ano de divulgação, editora, órgão ou revista especializada. O livro ou tese deverá conter pelo menos 49 (quarenta e nove) páginas, excluída a capa. A dissertação ou monografia deverão conter o mínimo de 40 (quarenta) páginas.

13.10.4. Serão consideradas publicações digitais, inclusive as hospedadas apenas em sítios da Internet, desde que possuam ISSN ou ISBN.

13.11. QUESITO 10: Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e/ou doutorado em Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho, dos 2 (dois) profissionais nomeados pela Licitante (ADVOGADOS AVALIADOS).

13.11.1. A pontuação deste quesito será feita de acordo com os critérios a seguir descritos:

Curso	Pontuação por curso
Doutorado	10 pontos
Mestrado	5 pontos
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	2 pontos

13.11.2. A comprovação será feita mediante cópia do diploma correspondente, devidamente registrado no órgão competente.

13.11.2.1. Na hipótese de o diploma estar pendente de expedição no órgão competente será aceito o certificado de conclusão ou da declaração da instituição de ensino atestando a regular conclusão do curso.

13.11.3. Apenas serão aceitos diplomas, certificados ou declarações de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, o que deverá ser comprovado pela Licitante.

13.11.4. A pontuação por advogado não poderá ultrapassar 15 (quinze) pontos.

13.12 Critérios de Julgamento

13.12.1 A Nota Técnica será o resultado da soma dos quesitos 1 a 10, que totalizará no máximo 490 (quatrocentos e noventa) pontos.

13.12.2. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas cuja soma dos quesitos for inferior a 160 (cento e sessenta) pontos.

13.12.3. Somente serão analisadas as Propostas de Preços das Licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas.

13.12.4. As propostas serão julgadas e ordenadas de forma decrescente a classificação pela pontuação dos critérios de menor preço e melhor técnica, correspondendo 50% (cinquenta por cento) à técnica e 50% (cinquenta por cento) ao preço.

13.12.5. A Nota Técnica (**NT**) de cada Licitante será obtida através da divisão da Pontuação da Proposta Técnica da Licitante pela Maior Pontuação da Proposta Técnica obtida entre as Licitantes, conforme fórmula abaixo:

$$NT(L) = \frac{PT(L)}{MPT} \times 100$$

NT(L) = Nota Técnica da Licitante

PT(L) = Pontuação da Proposta Técnica da Licitante

MPT = Maior Pontuação da Proposta Técnica obtida entre as Licitantes

13.12.6. A Nota da Proposta de Preços (NPP) de cada Licitante será obtida através da divisão do menor Valor Global ofertado pelas Licitantes pelo Valor Global da Proposta em exame, conforme a seguinte fórmula:

$$NPP(L) = \frac{mVG}{VG} \times 100$$

NPP(L) = Nota da Proposta de Preços da Licitante

mVG = menor Valor Global ofertado pelas Licitantes

VG = Valor Global da Proposta em exame

13.12.7 Para a obtenção da Nota Final (**NF**) de cada Licitante, será adotado a média simples entre a Nota Técnica e a Nota da Proposta de Preços, assim calculada:

$$NF(L) = \frac{NT(L) + NPP(L)}{2}$$

NF(L) = Nota Final da Licitante

NT(L) = Nota Técnica da Licitante

NPP(L) = Nota da Proposta de Preços da Licitante

13.12.8 Para efeito de cálculo da Nota Técnica (NT) e da Nota da Proposta de Preços (NPP), as notas serão expressas com 2 (duas) casas decimais com o arredondamento para baixo quando a casa decimal for menor que 5 e para cima no caso contrário.

13.12.9 Concluídas as fases de valoração e avaliação das Propostas Técnica e de Preços, as Licitantes serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a Nota Final (NF) obtida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da **Contratada**, durante a vigência do contrato, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato:

14.1.1 Atuar de forma eficiente e ética na representação da **Finep**, obedecendo as especificações estipuladas no Termo de Referência, empregando zelo, correção, e celeridade no trato de qualquer interesse da **Finep** sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela escorreita formação das manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo.

14.1.2 Possuir sede, filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro.

14.1.3 Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto do contrato, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de célere comunicação com a **Contratada**, como:

- i. instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
- ii. equipamentos de videoconferência aptos à realização de reuniões e participação em audiências telepresenciais, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, *e-mail* corporativo;
- iii. sistema de informática e/ou *software* de controle, acompanhamento de processos judiciais e geração de relatórios;
- iv. programas, navegadores, plataformas, *hardwares* e *softwares* que atendam às especificações técnicas do processo judicial eletrônico;
- v. assinatura digital, certificação digital, *token* e outras ferramentas necessárias ao uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais eletrônicos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

14.1.4 Arcar com todos os custos direta e indiretamente envolvidos, em caso de necessidade de recursos adicionais essenciais à prestação dos serviços objeto do contrato, a serem providenciados pela **Contratada**.

14.1.5 Seguir as diretrizes e recomendações técnicas e institucionais, emanadas diretamente do fiscal do contrato, a quem a **Contratada** reportar-se-á a respeito de questões controvertidas e complexas,

predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e ao padrão de qualidade da defesa dos direitos e interesses da **Finep**.

- 14.1.6 Recorrer de todas as decisões contrárias a **Finep**, esgotando as instâncias, salvo se expressamente autorizada, pelo fiscal do contrato, sopesadas razões de eficiência e economicidade, quando for recomendável, no caso concreto, a extinção do feito.
- 14.1.7 Elaborar e apresentar, com antecedência de até 3 (três) dias úteis do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não-interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie.
- 14.1.8 Solicitar à **Finep**, por intermédio do fiscal do contrato, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.
- 14.1.9 Assegurar à **Finep** o direito de acessar os processos administrativos e judiciais sob o patrocínio da **Contratada**, bem como de analisar as peças processuais, emitir orientações, comparecer e atuar nas audiências, sempre que entender necessário para a melhor defesa dos interesses da Finep, notadamente no que concerne às questões fáticas.
- 14.1.10 Nomear, dentre os integrantes da Equipe Técnica avaliada no procedimento licitatório, os 2 (dois) profissionais que serão responsáveis diretos pela interlocução com a **Finep**, bem como pela execução e acompanhamento rotineiros dos serviços.
- 14.1.11 Solicitar, em até 3 (três) dias úteis do recebimento das notificações, intimações e congêneres, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa, de quaisquer outras manifestações processuais e a participação em audiências e reuniões.
- 14.1.12 Informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o nome do advogado designado para realizar a audiência ou reunião.
- 14.1.13 Fornecer, mensalmente, a relação das audiências e reuniões futuras, em meio eletrônico.
- 14.1.14 Orientar e instruir antecipadamente o preposto da **Finep**, inclusive, encaminhando-lhe por *e-mail*/cópia da defesa, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes da audiência ou reunião, preparando-o para uma atuação eficaz.
- 14.1.15 Enviar cópia digitalizada das petições com o carimbo do protocolo ou o protocolo eletrônico, bem como pareceres, laudos periciais e petições protocolizadas pela parte adversa, além de quaisquer outras peças processuais relevantes, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato ou pelo preposto.
- 14.1.16 Enviar ao fiscal do contrato cópia digitalizada das atas de audiências, decisões, acórdãos, guias de pagamentos de custas e depósitos e alvarás de levantamento, em até 2 (dois) dias da sua disponibilização em Juízo.
- 14.1.17 Manter arquivo físico ou digital atualizado de cópia integral dos processos, de modo que seja possível a prestação de informações processuais de imediato, sem que haja necessidade de carga dos autos, ou no caso de eventual necessidade de recomposição dos autos.

- 14.1.18 Manter banco de dados eletrônico com as guias e comprovante de pagamentos dos depósitos judiciais realizados pela **Finep**.
- 14.1.19 Quando necessário, comunicar a necessidade de indicação de assistente técnico para atuação em perícias judiciais, em até 48 (quarenta e oito) horas após a intimação da determinação de realização da prova pericial;
- 14.1.20 Elaborar quesitos, solicitar esclarecimentos sobre laudo do perito ou do assistente técnico, bem como impugnar perícias, relativamente às causas da **Finep** sob seu patrocínio.
- 14.1.21 Fornecer ao assistente técnico contratado pela Finep tempestivamente todas as informações necessárias à atuação deste, como, por exemplo, elaboração de laudos técnicos, cálculos ou impugnações técnicas.
- 14.1.22 Enviar eletronicamente, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para pagamento, as guias de pagamentos relativos a INSS, IR, depósitos recursais, depósitos para garantia de execução e custas dos processos trabalhistas, ficando os cálculos e o preenchimento das guias a cargo da **Contratada**.
- 14.1.23 Nas hipóteses em que necessário o envio de informações ou preenchimento de guia diretamente pela Finep, a Contratada deverá encaminhar todos os dados necessários no prazo do item 14.1.22.
- 14.1.24 Informar mensalmente, por escrito, a baixa, encerramento ou arquivamento, bem como a exclusão da **Finep** da lide ou de qualquer parte, nos processos sob patrocínio da **Contratada**, retirando-os da lista de acompanhamento e remuneração.
- 14.1.25 Enviar cópias de todo e qualquer alvará expedido nos processos objeto do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.
- 14.1.26 Enviar, eletronicamente, ao fiscal do contrato, em periodicidade **trimestral**, relatório de acompanhamento processual do qual deverão constar todos os dados referentes aos processos, a saber:
 - i. nome das partes;
 - ii. número original do processo;
 - iii. números de identificação de todos os recursos existentes no processo;
 - iv. tipo e objeto da ação;
 - v. vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo;
 - vi. valor estimado da condenação;
 - vii. todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior;
 - viii. síntese das decisões já proferidas;
 - ix. estimativa de risco para a **Finep** (perda provável, possível ou remota);
 - x. valor e data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósito recursais e outros) desde o início do patrocínio pela **Contratada**.

- 14.1.27 Independentemente dos relatórios previstos no Termo de Referência e no contrato, a **Contratada** deverá prestar informações relacionadas aos processos sob seu patrocínio, bem como atender às solicitações feitas por auditoria, interna ou independente, ou por órgãos de controle, mediante solicitação específica da **Finep**.
- 14.1.28 Comparecer às reuniões sobre os processos, agendadas pela **Finep** com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e participar ativamente da realização de acordos entre a **Finep** e os litigantes, com vistas à extinção das ações trabalhistas.
- 14.1.29 Notificar a **Finep**, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do contrato.
- 14.1.30 Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a **Finep**, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma.
- 14.1.31 Não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com a **Finep**.
- 14.1.32 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato.
- 14.2 As solicitações de pagamento das despesas descritas no item 14.1.22 deverão ser encaminhadas com a respectiva guia de pagamento, devidamente preenchida pela **Contratada**, ou com as informações necessárias para preenchimento pela **Finep** nos termos do item 14.1.23, por *email* dirigido ao fiscal do contrato e demais pessoas por ele indicadas, a quem competirá providenciar o recolhimento devido e a devolução do comprovante à **Contratada** em prazo hábil para a prática do ato processual.
- 14.2.1 Não havendo prazo hábil para o recolhimento supra, a **Contratada** obrigar-se-á a realizar o pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pela **Finep**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do pedido de reembolso acompanhado da cópia das respectivas despesas realizadas.
- 14.2.2 Caso os recolhimentos ocorram com atraso decorrente de culpa da **Contratada**, eventuais encargos decorrentes do atraso serão arcados por ela.
- 14.3 Até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato, a **Contratada** deverá apresentar levantamento dos processos em curso, cuja situação processual e/ou de direito material, recomende a celebração de acordo pela **Finep**, com a finalidade de reduzir o passivo trabalhista existente.
- 14.4 A **Contratada**, imediatamente após a assinatura do contrato, deverá reunir-se com o patrono anterior da carteira de contencioso trabalhista da **Finep**, sem prejuízo de contatos posteriores, objetivando a transferência segura dos processos em curso, de forma a dar continuidade à prestação de serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 15.1 São obrigações da **Finep**:

- a) Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela **Contratada**, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;
- b) Pagar a remuneração ajustada;
- c) Efetivar o recolhimento das despesas judiciais (custas processuais, depósitos recursais e afins), quando informados pela **Contratada** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, colocando à disposição da **Contratada** o respectivo recibo comprobatório para juntada aos autos do processo correspondente;
- d) Indicar 2 (dois) empregados que tenham pleno conhecimento para atuar como prepostos em todos os processos, realizar o levantamento de fatos inerentes a controvérsia e comparecer às audiências marcadas pelo juízo, sempre com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário designado para seu início;
- e) Designar o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que será o elemento de ligação entre a **Finep** e a **Contratada**;
- f) Reembolsar à **Contratada** os gastos previstos no item 19.9.1 deste Termo de Referência;
- g) Comunicar a **Contratada**, por escrito:
 - i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com esta licitação e com a execução do contrato;
 - ii. a aplicação de eventual penalidade, nos termos desta licitação e do contrato.

16. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 16.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 16.2 As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Deixar de entregar relatório mensalmente junto com a nota fiscal (Termo de Referência, 18.1)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1
2	Deixar de recorrer de decisão desfavorável à Contratante, a menos que formalmente autorizada (Termo de Referência, 14.1.6. e 14.1.7.)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	5
3	Deixar de solicitar à Contratante, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo (Termo de Referência, 14.1.8.)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	5
4	Deixar de manter na prestação efetiva dos serviços objeto do contrato os integrantes da EQUIPE TÉCNICA avaliada no procedimento licitatório, ou não solicitar a sua substituição de forma adequada e tempestiva (Termo de Referência, 14.1.10)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	4
5	Deixar de solicitar, em até 3 (três) dias úteis do recebimento das notificações, intimações e congêneres, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa, de quaisquer outras manifestações processuais e a participação em audiências e reuniões (Termo de Referência, 14.1.11.)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2
6	Deixar de orientar e instruir antecipadamente o preposto da Finep, inclusive, encaminhando-lhe por e-mail cópia da defesa, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes da audiência ou reunião, preparando-o para uma atuação eficaz (Termo de Referência, 14.1.14.)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3
7	Deixar de enviar ao fiscal do contrato cópia digitalizada das atas de audiências, decisões, acórdãos, guias de pagamentos de custas e depósitos e alvarás de levantamento, em até 2 (dois) dias da sua disponibilização em Juízo (Termo de Referência, 14.1.16.)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1
8	Deixar de comunicar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após a intimação da determinação de realização da prova pericial, a necessidade de indicação de assistente técnico	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma	2

	para a realização de perícias judiciais. (Termo de Referência, 14.1.19.)	ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
9	Deixar de enviar eletronicamente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para pagamento, as guias de pagamentos relativos a INSS, IR, depósitos recursais, depósitos para garantia de execução e custas dos processos trabalhistas, devidamente preenchidas (Termo de Referência, 14.1.22.)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2
10	Deixar de enviar cópias de todo e qualquer alvará expedido nos processos objeto do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação (Termo de Referência, 14.1.25.)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1
11	Deixar de enviar, em periodicidade trimestral, relatório de acompanhamento processual (Termo de Referência, 14.1.26)	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3
12	Recolher as despesas descritas no item 14.1.22 com atraso, gerando encargos para a Contratante (Termo de Referência, 14.2.2.).	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3
13	Deixar de elaborar e enviar à Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da extinção do contrato, relatório circunstanciado.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	4
14	Deixar de elaborar e enviar à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da extinção do contrato, os relatórios especificados nos itens 3.7.5 e 14.1.26 do Termo de Referência.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3
15	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	6
16	Deixar de apresentar em juízo, de forma adequada e tempestiva, petição, recurso ou qualquer outra peça ou manifestação, causando prejuízo processual à Contratante.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	7

17	<p>Não atender a qualquer outra obrigação prevista no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.</p>	<p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	1
----	--	--	---

- 16.3 As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.
- 16.4 Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 16.5 A glosa será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de apuração do descumprimento de obrigação, o que vier primeiro.
- 16.6 Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 8 (oito) pontos ou 3 “advertências” nos últimos 10 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a qualquer indenização devida à Contratada.
- 16.7 A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% (um por cento) do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% (três por cento) do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra, sem prejuízo do direito da Finep à rescisão unilateral do contrato.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 17.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.3 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.4 Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 17.5 A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 17.6 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 17.7 Cabe ao agente de fiscalização:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 17.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.9 Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a própria avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.10 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1 O objeto da contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada e com o envio da carta de honorários, que informará a quantidade ações trabalhistas, as ações novas e arquivadas no mês de referência e eventuais despesas de viagem a serem reembolsadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes, bem como da nota fiscal no valor total devido (remuneração do serviço + reembolso de despesas de viagem).
- 18.2 A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e após a conclusão do recebimento parcial do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 18.3 O prazo para o recebimento parcial do objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 18.4 O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da **Contratada** no tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 18.5 Caso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a remuneração pelo patrocínio mensal fixo de cada ação ou procedimento trabalhista ("valor mensal por ação"), considerando, também, a remuneração diferenciada de ações plúrimas, condicionado ao atendimento dos itens 19.2 e 19.3 a seguir.
- 19.2 Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 19.3 A **Finep** conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 19.4 Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:

- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 19.6 A **Finep** efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal do contrato, constatado o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 19.7 A remuneração pelos serviços contratados inclui:
- a) as despesas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, tais como: custos operacionais da **Contratada**, custos da **Contratada** relativos a sua(s) representação(ões) e seu(s) correspondente(s), reprografia e digitalização de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pela **Finep** (correio, malote), contratação de software para acompanhamento dos processos e geração de relatórios etc;
 - b) as despesas de transporte dentro da região metropolitana da Cidade do Rio de Janeiro; e
 - c) as despesas relativas às obrigações contratuais da **Contratada**.
- 19.8 A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os insumos e tributos, inclusive contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, inclusive as despesas de passagens, hospedagens, alimentação e transporte quando necessário ao cumprimento do escopo do contrato dentro da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e em municípios limítrofes.
- 19.9 Em virtude da existência de ações trabalhistas movidas em face da **Finep** em outras unidades da Federação, principalmente, Distrito Federal e São Paulo, bem como a possibilidade de ingresso de ações ou procedimentos em qualquer outra cidade do território nacional, poderá surgir a necessidade de os advogados da **Contratada** viajarem para o acompanhamento processual *in loco*, como comparecimento em audiências, sustentação oral em sessões de julgamento etc.
- 19.9.1 Os gastos com passagens, locomoção urbana, hospedagem e alimentação, quando necessários à execução do contrato fora da região metropolitana da Cidade do Rio de Janeiro e municípios limítrofes, serão reembolsados, observados os seguintes requisitos pela **Contratada**:
- a) Prévia autorização do fiscal do contrato para realizar a viagem;
 - b) Demonstração do ato praticado em outra localidade;
 - c) Apresentação do documento fiscal correspondente;

- d) Apresentação de três cotações e, se for o caso, da justificativa para a hipótese de a passagem não ser a de menor valor;
- e) Aquisição de passagens aéreas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, salvo se houver justificativa aceita pelo fiscal do contrato;
- f) Observância do valor limite de diária (subitem 21.6.2.).

19.9.2 Nos casos de realização de viagem, assim considerados os deslocamentos para fora da região metropolitana da Cidade do Rio de Janeiro, desde que não sejam municípios limítrofes, a **Finep** reembolsará a **Contratada** pelas despesas comprovadas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, somadas, até o valor máximo de uma diária a seguir descrito, tais valores são praticados internamente pela Finep, segundo a NADM-012/19 - NORMA DE VIAGENS:

Local	Valor de 1 (uma) diária
Brasília e Manaus	R\$ 627,26
Demais cidades	R\$ 567,82

- 19.9.2.1 A cada dia extra necessário à execução dos serviços pela **Contratada** fora da região metropolitana da Cidade do Rio de Janeiro, desde que não sejam municípios limítrofes, será acrescido o valor de uma diária, conforme a tabela acima.
- 19.9.2.2 Os valores da tabela de diárias são uma referência para limite de reembolso e seguirão os reajustes aplicados às diárias devidas aos empregados da Finep.
- 19.9.2.3 O reembolso de despesas de viagem deverá ser cobrado pelo contratado na mesma nota fiscal de cobrança dos honorários e sobre o valor total incidirão as retenções tributárias.
- 19.9.2.4 Nas viagens sem pernoite, as despesas serão reembolsadas até o limite de 60% da diária praticada pela Finep para seus empregados.
- 19.9.3 Estima-se que os gastos com passagens e diárias (hospedagem, alimentação e locomoção urbana), considerando-se que somente é necessária a participação de um advogado da **Contratada**, montem anualmente **R\$ R\$ 24.611,24 (vinte e quatro mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos)**, valor incluído na reserva orçamentária anual, a ser reajustada conforme os parâmetros estabelecidos no presente Termo de Referência e no instrumento contratual.

		Passagens		Diárias		
Destino	N. de via-gens	Valor unitário – (ida e volta)	Valor Subtotal (A)	Valor unitário	Valor Subtotal (B)	Valor (A+B)
Brasília	5	R\$1.718,00	R\$8.590,00	R\$627,26	R\$3.136,30	R\$11.726,30
São Paulo	2	R\$1.652,44	R\$3.304,88	R\$567,82	R\$1.135,64	R\$6.660,78
Outras localidades	3	R\$1.506,90	R\$4.520,70	R\$567,82	R\$1.703,46	R\$6.224,16
					Total	R\$ 24.611,24

- 19.10 Qualquer despesa não-comprovada ou realizada sem autorização prévia e expressa da **Finep**, ou que não obedeça às condições estabelecidas neste Termo de Referência, não será resarcida.
- 19.11 A **Contratada** será remunerada única e exclusivamente pelos valores indicados em sua Proposta, deles excluídos percentual de êxito sobre a causa e honorários sucumbenciais, devendo estes últimos, seguir o disposto na legislação aplicável.
- 19.12 Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 19.13 É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.14 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

20. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1 O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 20.1.1 O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

- 20.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, o valor do contrato será reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma estabelecida no contrato.
- 20.2.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE, podendo ocorrer aplicação de índice negativo, no caso de deflação.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 21.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo do Edital, no qual a quantidade de ações é apenas uma estimativa, podendo a quantidade de ações trabalhistas variar para mais ou para menos até a contratação e durante a vigência do contrato.
- 21.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo II** do Edital e ser emitida em papel timbrado da Licitante, em língua portuguesa, por meio eletrônico, em 1 (uma) via, ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador com poderes para o exercício da representação. Recomenda-se numerar sequencialmente a Proposta de Preços, da primeira à última folha.
- 21.2.1 No preenchimento da Proposta de Preços deverá ser observado o valor total do orçamento global, expresso em reais.
- 21.2.2 Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto, inclusive despesas com fretes, transportes, insumos, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.
- 21.3 Na formulação dos preços, a Licitante deverá ainda, considerar todas as informações constantes do **Anexo I-A** deste Termo de Referência, observando o detalhamento de cada item para fins de valoração da proposta.
- 21.4 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o valor por extenso contido na proposta, prevalecerá valor por extenso.
- 21.5 Não será contratado escritório que apresente valor unitário superior ao estimado após a negociação.
- 21.6 A Finep poderá a qualquer tempo, solicitar a composição detalhada de cada um dos itens apresentados na Proposta de Preços.
- 21.7 A Finep se reserva o direito de corrigir eventuais erros de cálculo na Proposta.
- 21.8 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da interessada e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar.
- 21.9 O prazo de validade das Propostas de Preços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

21.9.1 Caso não conste na Proposta o prazo acima mencionado, esta será considerada válida pelo referido período.

21.9.2 Previamente ao término do prazo supracitado, estando a presente licitação ainda em curso, a Finep solicitará às Licitantes a revalidação das suas Propostas.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

22.2 A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Serviços jurídicos especializados em contencioso trabalhista, judicial e administrativo, para defesa dos interesses da Finep.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO

À

FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Ref.: Licitação Modo de Disputa Fechado nº. 02/2024

Objeto: Serviços jurídicos especializados em contencioso trabalhista, judicial e administrativo, para defesa dos interesses da Finep.

Prezados Senhores:

ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.580.630/0001-82, com sede na Av. Paulista, 1274, Conj. 19, São Paulo/SP – CEP 01310-925, neste ato representada por MARCELO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 066.595.708-45, no RG sob nº. 17.324.173 e na OAB/SP sob nº. 113.887, vem neste ato apresentar sua proposta de preço.

Item	Quantidade de ações	Valor unitário por ação (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total – 12 meses (R\$)
Serviços jurídicos especializados em contencioso trabalhista, judicial e administrativo, para defesa dos interesses da Finep	175	R\$ 49,00	R\$ 8.575,00	R\$ 102.900,00
Valor de Despesas com Passagens e Diárias - 12 meses			R\$ 24.611,24	
Valor Global (Valor Total + Despesas com Passagens e Diárias)			R\$ 127.511,24	

Observações: O valor das reservas para despesa de viagens é fixo. Não pode ser alterado.



Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 21.9 do Termo de Referência).

São Paulo/SP, 04 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

MARCELO OLIVEIRA ROCHA

5B8EC68FFE144B2...

Rocha Calderon e Advogados Associados
CNPJ 00.580.630/0001-82
Marcelo Oliveira Rocha
RG 17.324.173/SSP/SP – CPF 066.595.708-45
Sócio Administrador - Representante Legal

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 24435C70-B0E9-483B-AA58-0C6AEA4D613D

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Anexo II - Proposta de Preço.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Assinatura guiada: Desativado

Rua Dom José de Barros 264 02 ANDARRepública

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

São Paulo, 01038-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

licitacao@rochacalderon.com.br

Endereço IP: 187.182.237.118

Rastreamento de registros

Status: Original

04/02/2025 13:01:10

Portador: MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Local: DocuSign

licitacao@rochacalderon.com.br

Eventos do signatário

MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Assinatura

licitacao@rochacalderon.com.br


MARCELO OLIVEIRA ROCHA
5B8EC68FFE144B2...

Registro de hora e data

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 04/02/2025 13:03:53

Visualizado: 04/02/2025 13:04:01

Assinado: 04/02/2025 13:04:22

Assinatura de forma livre

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.182.237.118

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/02/2025 13:03:53
Entrega certificada	Segurança verificada	04/02/2025 13:04:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/02/2025 13:04:22
Concluído	Segurança verificada	04/02/2025 13:04:22
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora